



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**PROJETO DE LEI /2025**

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO, INVENTÁRIO E MENSURAÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o levantamento, inventário, identificação, avaliação e mensuração dos bens integrantes do patrimônio público histórico e cultural do Município.

**Art. 2º** - O levantamento previsto no art. 1º compreenderá:

- I – edificações, praças, monumentos, marcos históricos, equipamentos, obras de arte e demais bens de natureza material;
- II – bens de natureza imaterial reconhecidos ou em processo de reconhecimento;
- III – sítios arqueológicos, memoriais, arquivos e acervos públicos de valor histórico ou cultural.

**Art. 3º** - O Poder Executivo deverá elaborar relatório técnico contendo:

- I – descrição dos bens inventariados;
- II – localização, estado de conservação e condições de uso;
- III – data estimada de criação ou implantação;
- IV – relevância histórica, artística, arquitetônica ou cultural;
- V – estimativa de valor patrimonial, quando cabível;
- VI – recomendações de preservação e manutenção.

**Art. 4º** - O inventário deverá ser atualizado periodicamente, com prazo máximo de 5 (cinco) anos entre cada atualização.

**Art. 5º** - Os resultados do levantamento deverão ser publicados no Portal da Transparência e

---

**O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: [gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br) / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300034003700310030003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas  
Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

**GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

disponibilizados ao Conselho Municipal de Cultura para fins de acompanhamento e fiscalização.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, institutos de pesquisa, conselhos profissionais e entidades culturais para apoio técnico na execução do inventário.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 03 de dezembro de 2025.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA  
**VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**  
(Documento assinado eletronicamente)

---

**O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: [gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br) / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300034003700310030003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS  
Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

### **JUSTIFICATIVA**

A preservação do patrimônio histórico e cultural municipal é essencial para garantir a continuidade da memória coletiva e fortalecer a identidade local. A ausência de inventários atualizados e a falta de mensuração adequada dos bens públicos dificulta a implementação de políticas de preservação, restauração e manutenção, além de comprometer a capacidade do Município de planejar ações eficazes e captar recursos técnicos e financeiros destinados à cultura. Um diagnóstico preciso do patrimônio material e imaterial contribui diretamente para o planejamento urbano, para a valorização turística e para ações educativas voltadas às futuras gerações.

O Município possui referências culturais importantes, muitas delas pouco documentadas ou carentes de registro formal. Entre essas referências destacam-se obras de artistas que contribuíram de forma profunda para a expressão estética e a formação cultural local, como o pintor Walter de Assis, nascido em 18 de novembro de 1931, cuja produção artística representa relevante manifestação histórica, simbólica e visual. Da mesma forma, obras e contribuições de Antônio Tackla constituem elementos significativos do acervo cultural e artístico, devendo ser oficialmente reconhecidas, catalogadas e protegidas.

A realização do levantamento, inventário e mensuração permitirá identificar, descrever e registrar adequadamente esses e outros bens culturais, assegurando maior controle, transparência e condições para preservação qualificada. A iniciativa também facilita parcerias com universidades, conselhos profissionais e instituições culturais, ampliando a capacidade técnica do Município para realizar estudos, intervenções e ações de conservação. Trata-se, portanto, de medida necessária, oportuna e alinhada às diretrizes nacionais de proteção ao patrimônio, garantindo que a riqueza cultural representada por obras, artistas, edificações e manifestações simbólicas permaneça acessível e devidamente valorizada.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 03 de desembro de 2025.

**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA  
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**  
(Documento assinado eletronicamente)

---

### **O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: [gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br) / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300034003700310030003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

